

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

DECISÃO DO PREGOEIRO

Pregão Presencial n.º 003/2019

O Pregoeiro da Fundação Educacional São Carlos, Daniela Corrales Tavares, no uso de suas atribuições legais e editalícias, diante do recurso de fls. 391/409 interposto pela Licitante S.S.P.SPECIAL SERVICE DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ.19.061.303/0001-42, passa a decidir.

1 – RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo nº 270/2019, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, INCLUINDO PEQUENOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM SEM USO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ASSEIO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS, INCLUINDO A TVE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, licitada por meio de pregão presencial. São os atos do processo:

1. Termo de Referência: fls. 05;
2. Cotação de Preços e Mapa Comparativo: fls. 12 vs;
3. Disponibilidade Financeira e Orçamentária: fls.21;
4. Minuta do Edital e seus anexos: fls. 31;
5. Parecer da Procuradoria sobre a fase interna: fls.57;
6. Edital Retificado e seus anexos: fls.58;
7. Publicação do Aviso de Licitação e versão final do Edital e seus anexos: fls.108;
8. Pedido de Recurso Administrativo: fls. 391;
- 09.Parecer do Pregoeiro: fls. 410.

2 – FUNDAMENTOS

A S.S.P.SPECIAL SERVICE DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL LTDA EPP, apresentou Recurso Administrativo do Edital do Pregão Presencial nº 003/2019, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, INCLUINDO PEQUENOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM SEM USO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ASSEIO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, PARA**



Fundação Educacional São Carlos

Processo nº: 136/2019

Folhas:

Rubrica: _____

ATENDER ÀS DEMANDAS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS, INCLUINDO A TVE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, por razões escritas originais na sede da Fundação Educacional São Carlos no dia 24/06/2019, por desconformidade nos itens com a desclassificação da empresa supracitada na sessão publica realizada no dia 17/06/2019.

De acordo com o Edital do Pregão Presencial nº 003/2019, em seu item 12.1. As impugnações e recursos deverão ser presencialmente protocolados na Administração da FESC, à Rua São Sebastião nº 2828 - Vila Nery, das 8h às 11h e das 14h às 16h, para somente serem analisados pela Comissão de Licitações.

A recorrida manifestou suas razões as fls. 391/409 no dia 24/06/2019.

A Ata de sessão publica foi publicada no dia 20/06/2019, portanto dentro do prazo legal para manifestação de Recurso.

Alega a recorrida que no dia 17/06/2019, esta participou do Pregão presencial nº 03/2019 da Fundação Educacional São Carlos, cujo objeto acima já mencionado, onde após entrega do envelope de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO e que fora desclassificada de maneira equivocada, alegando que apresentou sua proposta de preços conforme instrumento convocatório, preenchendo todos os requisitos do edital, onde posteriormente demonstrou todo o detalhamento de sua proposta.

3 – DOS FATOS

Em análise, a tese trazida pela recorrente, S.S.P. SPECIAL SERVICE DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL LTDA EPP, verifica-se que a desclassificação não se deu pela exequibilidade de sua proposta, e sim pela desconformidade com o item 2.2 do termo de referência, parte integrante deste edital, sendo este o objetivo real de contratação da Fundação. Salienta-se que eventuais dúvidas quanto ao quantitativo de contratação efetuadas pelas licitantes interessadas na participação do certame foram dirimidas pela comissão de licitações, não tendo a recorrida se manifestado ou apresentado qualquer impugnação do edital conforme descrito no item 12.2.

12.2. Caberá impugnação ao presente Edital nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, que antecedem a abertura dos envelopes.

4 - DO MÉRITO

Descrição apresentada pela empresa fls. 233:

Tipo de Serviço		Valor Proposto por Empregado	Qte de Empregados por Posto	Valor Proposto por Posto	Qte de Postos	Valor Ttal dos Serviços
I	Servço 1, Aux. Limpeza/Geral	2.617,91	5,00	13.089,55	1,00	13.089,55
II	Servço 2, Aux. Limpeza/Jardinagem	2.617,91	1,00	2.617,91	1,00	2.617,91
N	Serviço N Aux. Mec Eletrecista	3.206,41	1,00	3.206,41	1,00	3.206,41
Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)						18.913,87
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA						
A	Valor Mensal dos Serviços					18.913,87
B	Valor Global da proposta (12 meses)					226.966,44

Dos Postos de Trabalho item 2.2 do edital.

Posto de Trabalho e Descrição das atividades	Quantidade
Auxiliar de Manutenção e Conservação (limpeza, asseio, manutenção e conservação predial)	03
Auxiliar de Manutenção e Conservação (jardinagem)	01
Auxiliar de Manutenção Geral (manutenção predial, elétricos, hidráulicos, redes lógicas e telefonia)	03

Descrição apurada pela comissão com base no item 2.2 do TR:

Tipo de Serviço		Valor Proposto por Empregado	Qte de Empregados por Posto	Valor Proposto por Posto	Qte de Postos	Valor Ttal dos Serviços
I	Servço 1, Aux. Limpeza/Geral	2.617,91	3,00	7.853,73	1,00	7.853,73
II	Servço 2, Aux. Limpeza/Jardinagem	2.617,91	1,00	2.617,91	1,00	2.617,91
N	Serviço N Aux. Mec Eletrecista	3.206,41	3,00	9.619,23	1,00	9.619,23
Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)						20.090,87
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA						
A	Valor Mensal dos Serviços					20.090,87
B	Valor Global da proposta (12 meses)					241.090,44

Sobre o tema, assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:[5]

“ A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos.

5- DECISÃO

Pelas razões acima expostas, NÃO RECONHEÇO do Recurso Administrativo de fls. 391/409, negando provimento, seguindo o entendimento de que os quantitativos apresentados na proposta de preços da recorrida não atendiam as exigências do edital.

Pelos fatos e fundamentos acima, encaminha-se a presente decisão à autoridade hierarquicamente superior, com as devidas informações, conforme determina o Artigo 109, § 40 da Lei nO8.666/93, e após dê ciência as empresas

São Carlos, 28 de junho de 2019

Daniela Corrales Tavares
Pregoeira